

STRECK, Lenio Luiz; ABOUD, Georges. **O que é isto: o precedente judicial e as súmulas vinculantes?** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. 130p.

A obra é produzida por dois autores: Lenio Luiz Streck, que é Doutor em Direito (UFSC) e Pós-Doutor em Direito (Universidade de Lisboa). É Procurador de Justiça no Rio Grande do Sul e exerce o magistério na UNISINOS (RS). É Presidente de Honra do Instituto de Hermenêutica Jurídica e Membro Catedrático da ABDCONST. Conferencista de destaque, ostenta ampla produção acadêmica, podendo ser mencionados, entre suas principais obras, “Verdade e Consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas”, “Hermenêutica e(m) Crise”, “Jurisdição Constitucional e Hermenêutica” e “Súmulas no Direito brasileiro: eficácia, poder e função: a ilegitimidade constitucional do efeito vinculante”.

Georges Abboud é Mestre e Doutor em Direitos Difusos e Coletivos (PUC-SP), advogado e autor de “Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais” e “Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito”.

O livro ora resenhado é uma reflexão profunda sobre um tema complexo que tem sido objeto de grande dedicação da doutrina brasileira. Com 126 páginas divididas em nove capítulos, lança luzes para o esclarecimento tanto do que é o precedente judicial quanto ao que são as súmulas vinculantes na visão dos autores da obra.

No primeiro capítulo, os autores afastam possíveis enganos que podem existir acerca dos dois sistemas jurídicos - o *common law* e o *civil law* - apontando distinções e semelhanças entre eles, por meio, principalmente, de uma abordagem histórica.

No segundo capítulo, os autores desenvolvem e analisam a teoria do *stare decisis* e o precedente judicial, apontando as posições jurisprudenciais distintas com relação aos dois sistemas e, ao mapear a formação da doutrina dos precedentes e o posterior surgimento do *stare decisis*, fixam os conceitos fundamentais e a vinculação entre o *common law* e o precedente judicial.

Posteriormente, no capítulo três, os autores afirmam não se tratar da mesma coisa o instituto da súmula vinculante e os precedentes. Ademais, tentam desmistificar a ideia existente na doutrina brasileira de que súmula, vinculante ou não, é norma. Usam, para tanto, a ideia pós-positivista de que, assim como o texto da lei não se confunde com norma, não existindo a última sem interpretação diante do caso concreto, o precedente e o enunciado da súmula não podem ser aplicados

por mero silogismo, devendo ser interpretados para, do texto, extrair, construir a norma. No final, os autores levantam a indagação se é ou seria legítimo ao Poder Judiciário decidir questões jurídicas fundado em institutos de sua própria criação.

O capítulo quatro foi dedicado a apontar as dessemelhanças, pela perspectiva histórica, conteudística e funcional, existentes entre a súmula vinculante e os precedentes. A mais elementar delas é a de que o precedente, no *common law*, serve para resolver um caso passado, enquanto as súmulas se dirigem a resoluções de casos futuros.

Feitas as diferenciações e esclarecimentos acerca das súmulas vinculantes e dos precedentes, no capítulo cinco é demonstrado, a partir de súmulas e decisões judiciais existentes, o problema de uma metodologia judiciária voltada a tornar técnica a redação jurídica. Para os autores, essa preocupação com a exatidão da linguagem faz parte da herança positivista, que deve ser superada. No mais, salientam e apresentam o posicionamento de que as súmulas e tampouco os precedentes não têm pretensão de generalidade como a lei.

No capítulo seis os autores tratam da questão que julgam ser *um dos pontos fulcrais da obra*: qual dos dois sistemas (*common law* ou *civil law*) é o melhor. Para eles, a resposta de tal indagação seria questão de estética ou gosto pessoal, pouco importando. Pode-se, segundo os escritores, fazer tal julgamento com relação à hermenêutica adotada em cada um dos sistemas, mas não de qual sistema é mais eficaz ou proporciona decisões mais adequadas.

O capítulo sete busca demonstrar que alguns institutos, como a coisa julgada com efeito, *erga omnes*, a atribuição de efeito vinculante à jurisprudência, entre outros, não devem necessariamente ser identificados como precedente do *common law* e do *stare decisis*.

No capítulo oito os autores evidenciam a dificuldade de lidar com as súmulas e precedentes sem a hermenêutica. Desse modo, o precedente e a súmula devem passar por um “processo” hermenêutico, assim como a norma e o que os tornam vinculantes estão relacionados à cadeia interpretativa, e não à normativa.

Por fim, no nono e último capítulo, é abordada a possibilidade de controle difuso de constitucionalidade sobre as súmulas. Sendo elas um texto normativo/legislativo e possuidor de caráter normativo, seria, conforme os autores, um descompasso não admitir dito controle. Tal hipótese de controle de constitucionalidade foi bem construída pela doutrina mediante seu papel de *constrangimento epistemológico*.

Esta obra possui inegável contribuição àqueles dedicados ao estudo dos precedentes judiciais e das súmulas vinculantes no Brasil. Sempre demonstrando preocupação com a interpretação jurídica, os autores salientam a necessidade de compreensão, de fato, desses institutos para, junto com a hermenêutica, possibilitar uma melhor aplicação do direito.

Apontam enganos flagrados na comunidade jurídica brasileira com relação a esses dois institutos, no sentido de tratá-los como se fossem decisões prontas, sem necessidade de interpretação. Para tanto, os autores assinalam questões históricas importantes, relativas ao desenvolvimento dos precedentes e das súmulas vinculantes, indispensáveis para verdadeira compreensão do tema e para evitar possíveis enganos em suas aplicações.

Jaime Domingues Brito

Doutor em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela Instituição Toledo de Ensino - ITE; Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual de Direito do Norte Pioneiro - UENP; Especialista em Metodologia do Ensino Superior pela Universidade Federal do Paraná - UFPR; Docente titular de Direito Civil da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP; Docente no curso de Pós-Graduação em Direito Processual Civil do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania, de Londrina (PR), Advogado

Jéssica Fachin

Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP; Especialista em Direito Constitucional Contemporâneo pelo Instituto de Direito Constitucional e Cidadania - IDCC; Discente do curso de Letras da Universidade Estadual de Londrina - UEL; Advogada